



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7658 , de 14 / 04 / 11

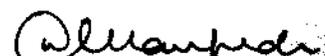
Processo nº: 61.749

## PROJETO DE LEI Nº 10.850

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Revoga a Lei nº 6.492/04, que proíbe reservar posto de espera em local de atendimento e de acesso ao público.

Arquive-se.

  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
PROC. 1749

**PROJETO DE LEI Nº. 10.850**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>@llanched</i> Diretora 16/03/11	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 16/03/11	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C.ª nº 1138	<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatur:	Voto do Relator:
À CJR. <i>@llanched</i> Diretora Legislativa 22/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Signature]</i> Presidente 22/03/11	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 22/03/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1284

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03  
proc. 28.087-5

OF. GP.L. n.º 058/2011

Processo n.º 28.087-5/2004

Jundiaí, 15 de março de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei n.º 6.402, de 28 de dezembro de 2004, que proíbe reservar posto de espera em local de atendimento e de acesso ao público.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
proc. 28.087-5

Processo nº 28.087-5/2004

PUBLICAÇÃO Mulheres  
29/03/2011

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
*CR*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
Presidente  
29/03/2011

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
17/04/2011

**PROJETO DE LEI Nº 10.850**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 6.492, de 28 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.1



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo a essa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade revogar a Lei nº 6.492, de 28 de dezembro de 2004, que proíbe reservar posto de espera em local de atendimento e de acesso ao público.

A revogação é necessária, tendo em vista a dificuldade na aplicação da norma, além de novas práticas de gestão, especialmente na agilidade do serviço público, com atendimento mais célere e diminuição ou mesmo eliminação das filas.

Ademais, a conduta reprimida na lei em vigor pode, em tese, configurar crime, de modo que assim, a prática descrita na lei estará sendo coibida nessa seara.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores, para a sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 06  
proc. 1745

**LEI N.º 6.492, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Proíbe reservar posto de espera em local de atendimento e de acesso ao público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedado reservar, mediante presença pessoal, posto de espera em local de atendimento público ou de acesso público.

**Art. 2º** - Ao infrator aplicar-se-á sanção prevista em decreto.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - São revogadas todas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.138**

**PROJETO DE LEI Nº 10.850**

**PROCESSO Nº 61.749**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga a Lei nº 6.492/2004, que proíbe reservar posto de espera em local de atendimento e de acesso ao público.

05.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação de norma que, conforme a justificativa de fls. 05, apresenta dificuldade na sua aplicação, e que em tese até pode configurar crime, e segue o critério da conveniência e oportunidade da Administração.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar a Lei 6.492/2004, que está situada no mesmo nível hierárquico daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo-matéria de direito - revogação de norma.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 17 de março de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Caroline Casu Amorim Souza*  
Caroline Casu Amorim Souza  
Estagiária



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 61.749**

**PROJETO DE LEI Nº 10.850** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei nº 6.492/04, que proíbe reservar posto de espera em local de atendimento e de acesso ao público.

**PARECER Nº 1.284**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei nº 6.492/04, que proíbe reservar posto de espera em local de atendimento e de acesso ao público.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, c/c o art. 13, I, art. 45.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.03.2011.

APROVADO  
22.03.11



**ANA TONELLI**



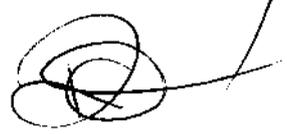
**PAULO SERGIO MARTINS**  
ccas



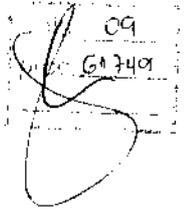
**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator



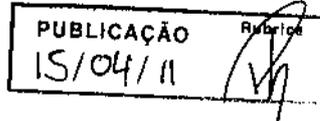
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
“Doca”



**ROBERTO CONDE ANDRADE**



Proc. 61.749



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.850**

Revoga a Lei nº. 6.492/04, que proíbe reservar posto de espera em local de atendimento e de acesso ao público.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 6.492, de 28 de dezembro de 2004.

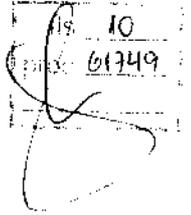
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de dois mil e onze (12/04/2011).

  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA- "Julião"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 234/2011  
proc. 61.749

Em 12 de abril de 2011.

Exmo. Sr.

**MIGUEL HADDAD**

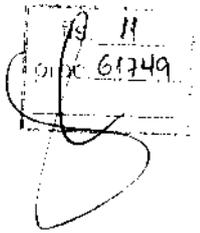
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>. 10.850, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.850

PROCESSO Nº. 61.749

OFÍCIO PR/DL Nº. 234/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/04/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reitor

RECEBEDOR: 19AB

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

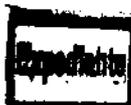
*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

06/05/11

Alcides

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

12  
61849

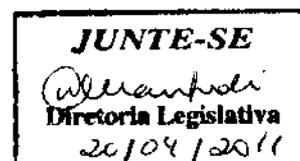
**OF. GP.L. n.º 085/2011**

**Processo n.º 28.087-5/2004**

EXEMPLAR Nº 110010111-049213001101 DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 2011

**Jundiaí, 14 de abril de 2011.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.658, objeto do Projeto de Lei nº 10.850, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.658, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Revoga a Lei n.º. 6.492/04, que proíbe reservar posto de espera em local de atendimento e de acesso ao público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei n.º. 6.492, de 28 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.i

PUBLICAÇÃO 15/04/11  
Rúbrica